

RESOLUÇÃO N.º 3.058/2021 – GS/SEED

**Súmula:** Estabelece os procedimentos para a distribuição de aulas/funções ao professor substituto nos casos de licença para tratamento de saúde do titular.

A **Secretária de Estado da Educação e do Esporte Interina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a necessidade de suprimento de professor quando das ausências de seu titular em razão de afastamentos médicos;
- os procedimentos que devem ser observados pelos professores quando dos afastamentos médicos;
- a imperiosa e iminente necessidade de substituição dos profissionais quando constatada a possibilidade de afastamentos temporários;
- as reincidentes situações em que são indeferidos os pedidos de afastamentos médicos solicitados pelo professor;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Estabelecer os procedimentos que deverão ser adotados pelos Diretores das instituições de ensino e Núcleos Regionais de Educação e observados pelos professores da rede estadual de ensino.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2.º** O professor que necessitar se afastar de suas atividades por questões médicas, deverá observar os prazos e procedimentos dispostos nas normativas que regem o afastamento para tratamento de saúde, as quais são editadas pela Divisão de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DPM/SEAP, competente pela emissão do afastamento e sua respectiva duração.

**Parágrafo único.** Caso o indeferimento da perícia médica ocorra em razão da inobservância dos prazos e informações/requisitos mínimos do atestado, os dias de ausências serão considerados como falta ao serviço.

**Art. 3.º** O professor acometido de doença ou patologia que implique em afastamento médico superior a 03 (três) dias no mês, consecutivos ou não, deverá comunicar o afastamento à direção da instituição de ensino onde se encontra em exercício, ocasião em que deverá encaminhar, por meio físico ou digital, a cópia do atestado médico obtido, bem como o comprovante de entrega/envio da documentação à Divisão de Perícia Médica para avaliação médico-pericial.

§1.º A comunicação à direção da instituição de ensino deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos procedimentos junto à Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP.

§2.º Sendo entregue a documentação em meio físico, a direção da escola deverá proceder à digitalização dos documentos apresentados, os quais deverão ser armazenados com os registros digitais da unidade.

## II - DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 4.º** A direção da instituição de ensino, em razão do afastamento médico do professor titular, para proceder à distribuição de aulas/funções ao professor substituto, deverá realizar análise prévia da documentação apresentada pelo professor afastado, observando o adimplemento dos seguintes requisitos:

- I – legibilidade do atestado fornecido, devidamente assinado e datado;
- II – afastamento superior a 03 (três) dias no mês;
- III – identificação do registro de Classificação Internacional de Doenças – CID no atestado;
- IV – indicação do número de registro do profissional no Conselho de Classe correspondente (CRM ou CRO);
- V – comprovante de entrega/envio da documentação à Divisão de Perícia Médica.

§1.º A direção deverá conferir se o comprovante de entrega/envio da documentação ao Órgão pericial foi apresentado em até 72 (setenta e duas) horas da emissão do atestado médico, prazo considerado pela Divisão de Perícia Médica Estadual para aceite.

§2.º A verificação/validação das informações apresentadas pelo professor à direção da escola servem tão somente para viabilizar o chamamento de professor substituto para atribuição das aulas/funções, que seguirá as orientações específicas editadas por meio de instrumento próprio.

§3.º A análise realizada pelo Diretor da escola não substitui ou se sobrepõe à análise final realizada pela Perícia Médica Oficial.

**Art.5.º** Atendidos os itens elencados no artigo anterior e validada a documentação preliminarmente entregue pelo professor, o Diretor poderá proceder à atribuição de aulas/funções ao professor substituto.

**Parágrafo único.** As aulas/funções de substituição devem ser distribuídas pela Direção da Instituição de Ensino aos professores efetivos e contratados em Regime Especial em exercício na instituição de ensino de acordo com os critérios/classificação estabelecidos na Resolução de Distribuição de Aulas vigente.

**Art. 6.º** As aulas/funções remanescentes devem ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação – NRE, e este deverá publicá-las em Edital específico que contenha todos os dados das aulas/funções: município, instituição de ensino, série, ano, turno (especificar o horário da semana), carga horária, período de substituição das

aulas/funções.

**Art. 7.º** Para efeitos de atribuição, a distribuição das aulas/funções deverá ocorrer até o dia em que se encerrará a licença médica registrada no atestado apresentado pelo professor titular, condicionada a confirmação deste prazo à homologação pela Divisão de Perícia Médica.

**§1.º** O professor substituto deverá dar ciência de que a distribuição das aulas/funções estará condicionada à confirmação do período de afastamento pela Divisão de Perícia Médica, conforme disposto no *caput* deste artigo.

**§2.º** Quando o lançamento da licença concedida pela perícia médica for inferior ao indicado no atestado, o professor substituto deverá ser comunicado formalmente da alteração que repercutirá na distribuição das aulas/funções a ele conferidas.

### III -DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8.º** O disposto na presente Resolução aplica-se também aos casos de Licença por motivo de doença em pessoa da família.

**Art. 9.º** Em caso de prorrogação da licença, deverão ser observados os mesmos procedimentos deste instrumento.

**Art. 10.** Nos termos do artigo 213 da Lei n.º 6.174/70, o tempo transcorrido entre o pedido de licença médica e a realização da perícia será para todos os fins considerado como licença médica.

**Art. 11.** O descumprimento, pelo professor titular, da apresentação das documentações necessárias à concessão da licença de que trata o presente instrumento, e que tenha resultado no indeferimento da licença, implicará na falta funcional nos dias das ausências, com prejuízos financeiros e funcionais.

**Parágrafo único.** O indeferimento da licença do professor titular não prejudica a garantia à percepção dos vencimentos dos dias trabalhados pelo professor substituto.

**Art. 12.** Compete à Divisão de Perícia Médica do Estado a concessão dos dias de afastamento do professor, podendo a quantidade de dias ser em número igual, superior ou inferior ao indicado pelo médico do professor.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
Secretária de Estado da Educação e do Esporte Interina

GRHS/fga